

DÉLIO MARANHÃO: VIDA E OBRA*

João de Lima Teixeira Filho**

Tudo o que possa dizer sobre Délio Barreto de Albuquerque Maranhão, como se possível fosse tudo falar, estará sempre muito aquém do que deveria ser dito a seu respeito, de sua exemplar atuação profissional e monumental produção jurídica.

É nessa compreensão que assumo o desafio de, em palestra, celebrar o centenário de nascimento da venerável figura de Délio Maranhão prestando-lhe modesta, mas sincera, reverência à sua impecável vida e obra.

Délio Maranhão nasceu em 26 de abril de 1915, no Rio de Janeiro. Em 1941, casou-se com Heloísa Maria Romano Milanês, sua terna e única companheira de todas as horas e para toda a vida. Dessa sólida e harmônica união resultaram três filhos: os gêmeos Raul e Roberto e a caçula Maria Silvia.

Délio era um pai afetivo e presente. Assistia TV de mãos dadas com os filhos. Depois de casados, telefonava-lhes todos os dias para saber as novidades e acalmar-se com a notícia de que tudo corria bem. Mas não era usual vê-lo comentar suas atividades profissionais no recesso do lar.

Apesar dos sólidos laços afetivos, nenhum dos filhos seguiu o caminho do Direito. Rumaram para a Economia, Administração de Empresas e Psicologia, respectivamente, e nesses campos tiveram invejável trajetória profissional. Eles proporcionaram a Délio a incontida alegria de ser avô de Antonia, Laura, André, Renata, Eduardo e Marcelo, este, o único advogado trabalhista.

Se é possível sintetizar os traços marcantes de Délio – tarefa para a qual contei com o imprescindível apoio dos filhos –, de plano despontam como pontos salientes a medular honestidade e a acendrada visão humanista.

Sobre o primeiro atributo, Arion Sayão Romita registra, em eloquente homenagem ao Mestre:

* Palestra realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no evento “Centenário de Nascimento do Jurista Délio Barreto de Albuquerque Maranhão”, organizado pelo próprio Tribunal, no dia 14.05.2015.

** Consultor e advogado trabalhista no Rio de Janeiro; membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, titular da Cadeira nº 72; autor de livros em Direito do Trabalho.

DOCTRINA

“Símbolo de honestidade, Délio jamais se afastou do rumo que fixara para sua atuação como juiz. Juiz honesto é expressão pleonástica. Honestidade é atributo que adere à atividade judicante como a pele adere ao corpo (...). Délio não aceitava pedido das partes, relacionado com processo em que deveria atuar. Se porventura algum desavisado lhe fizesse pedido, dava-se por impedido para funcionar no julgamento. Na verdade, isto não chegava a ocorrer, porque, com o conhecimento geral dessa sua orientação inabalável, ninguém ousava a ele dirigir-se com aquele propósito (...). Certa ocasião, convencido pelos argumentos expostos pelo advogado na sustentação oral em um recurso, ele, que era o relator, fez retirar o processo de pauta para, na sessão seguinte, trazer seu voto com posição contrária àquela que anteriormente acolhera.”¹

Calheiros Bomfim, estimadíssimo decano dos advogados trabalhistas no Rio de Janeiro e contemporâneo de Délio, também testemunha a respeito desse seu predicado:

“Despedido de vaidade, preocupado em ser justo e fazer justiça, vimo-lo, várias vezes, reconhecer seu erro e mudar de entendimento e de voto. Lhano no trato com os advogados, com as partes e seus pares, possuía, mais que uma natural empatia, meiguice cativante. A atmosfera de carinho e a aura de honestidade que, à sua revelia, formou-se em torno de sua pessoa cercaram-no de respeito e admiração geral (...). Seus votos e sua argumentação nos debates eram ouvidos com profunda atenção. A presença de homens como Délio Maranhão no Judiciário é a garantia de justiça, que, para muitos, depende mais do aplicador da lei do que da lei aplicada.”²

Como lembra sua amiga e colega de judicatura na 1ª Região Anna Britto da Rocha Acker, Délio “era um intelectual completo. Passava com agilidade do particular ao geral, alimentando, com visão profunda, a rica trama de seu saber. E dizia o que pensava. E praticava o que dizia. Tranquilamente. Sem agressões”³.

-
- 1 ROMITA, Arion Sayão. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, v. 77, n. 2, abr./jun. 2011, p. 44.
 - 2 BOMFIM, Benedito Calheiros. Délio Maranhão, juiz perfeito e homem exemplar. *Jornal Trabalhista*, n. 620, ano XIII, de 12.08.96, p. 883-884.
 - 3 ACKER, Anna Britto da Rocha. Délio Maranhão: reminiscências. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região*, n. 16, 1996, p. 14.

DOCTRINA

Ninguém menos que Evaristo de Moraes Filho, que como Procurador do Trabalho conviveu com o notável magistrado, proferiu sentença final e definitiva: Délio “foi o maior juiz do Trabalho que nós já tivemos”⁴.

E Anna Acker endossa e adita: “De todos os juízes brasileiros, e não digo só do trabalho, Délio Maranhão foi, a meu ver, o maior, porque reunia muitas qualidades: era inteligente, preparado, correto e até bonito; seu apelido era Apolo, como o deus”⁵.

Talvez por isso outro ex-integrante desse Tribunal Regional, Christovão Piragibe Tostes Malta, tenha revelado, com graça peculiar, o seguinte sobre Délio: “Suas funcionárias, segundo a lenda que existe, diziam que o Doutor Délio tinha uma porção de qualidades: era um homem cultíssimo, boníssimo, educadíssimo... Tinha apenas um grande defeito, que era ser absolutamente fiel à sua esposa”⁶.

De outra parte, Délio ostentava bem dosada preocupação social. Sonhava com uma sociedade igualitária e justa; uma sociedade em que, se houvesse desigualdade, esta não teria origem na falta de oportunidade, mas na falta de iniciativa e de empenho. Morava numa rua em Botafogo, ao pé da favela D. Marta, e costumava dizer aos filhos, levando-os à janela: “a distância que nós temos daqui para a favela é muito maior do que daqui para a Tijuca”.

Era homem de relacionamento suave. Atencioso com as pessoas humildes. Nutria o hábito de jantar com a família, aos sábados, no Bar Lagoa. Lá chegando fazia questão de dirigir-se ao garçom. Estendia-lhe a mão para um cumprimento sincero, respeitoso e de agradecimento. E assim procedia, sempre, ao entrar e ao sair do estabelecimento. Nunca levantou a voz para qualquer pessoa, e disseminou na família a preocupação de ajudar ao próximo.

Botafoguense, de frequentar o Maracanã, Délio colheu alegrias de um time cujos craques são até hoje reconhecidos e que formaram a base da Seleção Brasileira. Além de torcedor, foi conselheiro do Botafogo e destacado julgador em tribunais desportivos. Desligou-se dessa atividade porque o indignava constatar que nada acontecia com os jogadores de grandes times, restando a penalização apenas para os atletas de pequenas agremiações. Como seria de se esperar, pediu exoneração dessa instância administrativa.

4 Disponível em: <<http://www.bvemf.ifcs.ufjf.br/Arquivos/Entrevistas/ENTREVISTA%20Jos%C3%A9%20S%C3%A9rgio.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2015. Biblioteca Virtual Evaristo de Moraes Filho.

5 Depoimento em: GALLIAN, Dante Marcello Claramonte (Coord.). *Vida, trabalho, memória II: a história da Academia Brasileira de Direito do Trabalho nas histórias de vida de seus acadêmicos*. Porto Alegre: LexMagister, 2014. p. 56.

6 Depoimento em: GALLIAN, Dante Marcello Claramonte (Coord.). *Vida, trabalho, memória a história da Academia Brasileira de Direito do Trabalho nas histórias de vida de seus fundadores e presidentes*. Porto Alegre: LexMagister, 2012. p. 102.

DOCTRINA

Esse traço marcante se manifestava não só no círculo mais restrito da família, mas também, como assevera Calheiros Bomfim, “em todo o conjunto de sua obra transparece a preocupação pelo social e econômico, a propensão para que o direito do trabalho não servisse de entrave, mas sim de estímulo à transformação da sociedade”⁷.

A simplicidade de Délio é outro traço marcante. Por volta dos anos 1950, Délio possuía um automóvel Chevrolet 1939. Como todo automóvel antigo, apresentava frequentes entupimentos na alimentação de combustível, a reclamar providenciais batidas no cano para restabelecer o regular fluxo de gasolina. Délio munia-se de improvisado tirador de caroço de azeitona, como se equipamento do carro fosse, para, orgulhosamente, martelar canos e fazer o carro voltar a funcionar em plena rua e sob os olhares de todos.

Délio graduou-se bacharel em Direito em 1937, nos albores de seus 22 anos, pela reputada e então denominada Faculdade Nacional de Direito, da Universidade do Brasil – atual Universidade Federal do Rio de Janeiro –, centro de excelência e de ebulição do pensamento jurídico e estudantil da época. Precisamente em 1937, Getúlio implantava no Brasil o Estado Novo, um ambiente ideologicamente efervescente, mas Délio optou pelo Estado Democrático de Direito e pela linha da conciliação e da construção da justiça social, pregada por Leão XIII e pelas Nações Unidas por meio do Tratado de Versalhes.

Na Faculdade, Délio Maranhão teve Evaristo de Moraes Filho como colega da turma de 1937, e ali conheceu Arnaldo Lopes Sússekind, embora de turma mais nova, que viria a se tornar seu parceiro em muitas empreitadas no mundo do Direito. Surgiam aí as forças motrizes da edificação do Direito do Trabalho, sem olvidar de outros insignes estudiosos das relações capital/trabalho que integravam a escola paulista e a escola baiana de Direito do Trabalho.

Délio era muito recatado. Não se exibia socialmente nem se expunha a modismos. Trajava usualmente roupa cinza e bege. Camisa de manga comprida, sempre. De poucos amigos, os interlocutores mais assíduos, com acesso à sua casa, eram Carlos Mendes Pimentel, Mario Helio Caldas, Geraldo Octávio Guimarães e Benjamin Eurico Cruz. Devotava enorme respeito por Evaristo de Moraes Filho e por Arnaldo Sússekind, com quem viria a dividir obras estruturantes do Direito do Trabalho no Brasil.

Mesmo vivendo e trabalhando num contexto ditatorial, Délio nunca se contaminou com doutrinas totalitárias nem com o sindicalismo pelego.

7 BOMFIM, Benedito Calheiros. *Op. cit.*, p. 883.

Como todo profissional marcante, Délio Maranhão era um estudioso. Toda a vida o foi. Dedicado leitor de romances e literatura jurídica estrangeira, lia em francês – sua avó era francesa –, italiano, espanhol e inglês, embora não dominasse completamente esses idiomas. Délio enveredou pelo Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Civil e deleitava-se com o Direito Processual do Trabalho, especialmente pela sua singeleza, celeridade e eficácia – saudosa época em que o Direito Processual nada mais representava que um *Direito para a realização dos demais Direitos*; não um fim em si mesmo. Estava, assim, aparelhado para dominar, com profundidade, o Direito do Trabalho. E ele o sabia. E não conhecia só o Direito positivo. Seu conhecimento se espriava pela Filosofia do Direito, pela Hermenêutica e a Lógica Jurídica.

Certa feita confessou ter inveja de Evaristo de Moraes Filho, que adquiriu um apartamento ao lado do de Délio só para acomodar impressionante biblioteca particular.

Os livros fascinavam Délio, que os devorava com enorme satisfação e os guardava por todos os cômodos da casa, menos no quarto do casal.

A amplidão de sua cultura humanista, sua orientação filosófica, seu hábito de estudar Direito Civil pelos mestres franceses e italianos, especialmente, mas não apenas, lhe deram não só uma cultura organizada como também método para estudar e escrever. Seu manual *Direito do Trabalho* poderia ter saído da pena de um desses *scholars* das universidades francesas.

Arrebatado pelo ainda incipiente Direito do Trabalho – incipiente e combatido por civilistas – Délio Maranhão é nomeado, em 1941, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói. A noviça Justiça do Trabalho era, naquele então, instância administrativa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, incumbida de dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados (DL nº 1.237/1939, art. 1º). Em 1942, foi transferido para a 6ª JCJ-RJ.

Em 1945, Délio foi designado pelo Ministro Alexandre Marcondes Filho, titular da pasta do Trabalho, para debruçar-se sobre a reforma dos dispositivos legais que regiam o processamento dos dissídios coletivos, a fim de imprimi-lhes maior celeridade⁸.

Apenas com a Constituição Federal de 1946 a Justiça do Trabalho passou a integrar o Poder Judiciário (art. 94) como um de seus ramos especializados.

8 Portaria n 41, de 04.10.1945.

DOCTRINA

Nessa oportunidade, Délio é convocado pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, que fora incumbido pelo Presidente Eurico Gaspar Dutra de estruturar a Justiça do Trabalho em linha com o que a Carta Política de 1946 viria a expressar.

Como relata Anna Acker⁹, Délio foi, na verdade, o autor do anteprojeto que se converteu no Decreto-Lei nº 9.797, de 09.09.1946, para conformar a Justiça do Trabalho à Carta Democrática de 1946: as Juntas de Conciliação e Julgamento, com composição paritária, permaneceram como tais. Os Conselhos Regionais do Trabalho cedem lugar aos Tribunais Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho transforma-se em Tribunal Superior do Trabalho, mantido o âmbito competencial desses graus de jurisdição. Adaptação simples e eficaz da CLT: instituiu a magistratura do trabalho de carreira e um conjunto de regras de transição que viabilizaram a entronização da Justiça do Trabalho no Poder Judiciário, sem sobressaltos e com a singeleza dos sábios.

Em 26 de setembro de 1946, Délio Maranhão é nomeado Juiz (hoje, Desembargador) do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e revigora seu sólido conceito de magistrado justo para todo o Estado do Rio de Janeiro e para o Brasil. Foi eleito Presidente do TRT da 1ª Região em 1951, sendo reeleito por seus pares para cumprir mandato até 1955. Sua gestão foi marcada “pelo alto grau de eficiência e escrupulosa moralidade administrativa”, atesta Calheiros Bomfim¹⁰.

Em 1957 vem a lume a primeira edição de *Instituições de Direito do Trabalho*, obra imortal de Arnaldo Süssekind, Délio Maranhão e Segadas Vianna. Este clássico do juslaboralismo nacional, que transcendeu fronteiras, é um livro essencialmente doutrinário, sem perder vínculos com o direito posto. Livro atemporal, revelador de denso histórico, institutos e conceitos fundantes do Direito do Trabalho e, excepcionalmente, de Processo do Trabalho. Por seu intermédio, gerações de juristas hauriram conhecimento especializado. Foi semente da melhor cepa e serviu para fecunda sementeira. Estudantes, advogados, procuradores, magistrados, entre outros, encontravam nas *Instituições* o lenitivo para aplacar suas inquietudes. Prova disso, são as sucessivas 22 edições. Compreenda-se que, à época, a rede de distribuição era precária e inviabilizava a tiragem da obra com a mesma frequência de hoje em dia. A Livraria Freitas Bastos lançou da 1ª até a 10ª edição de *Instituições*, esta em 1987. A partir daí, e já sob o pálio da Constituição Federal de 1988, coube à Editora LTr dar curso da 11ª à 22ª edições, algumas delas com mais de uma tiragem.

9 ACKER, Anna Britto da Rocha. *Op. cit.*, p. 13.

10 BOMFIM, Benedito Calheiros. *Op. cit.*, p. 884.

DOCTRINA

De 1961 a 1962, Délio torna-se Professor de Direito do Trabalho na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ) e, a partir de 1964, na Escola Brasileira de Administração Pública (EBAP) da Fundação Getúlio Vargas, onde também lecionava Instituições de Direito Privado. Seu carisma, didática e cultura jurídica o transformam em paraninfo de inúmeras turmas de formandos. Nesse ambiente que tanto agradava a Délio brota, em 1966, o magnífico *Direito do Trabalho*, compêndio concebido como “livro de texto para a escola”¹¹. Didático e enxuto por excelência, porém sem perda de substância técnica e despojado de demonstração de erudição, *Direito do Trabalho* transcendeu em muito o objetivo almejado: as turmas para as quais lecionava.

Délio não incorreu na praga da prolixidade, que consiste em continuar dizendo quando não há mais nada para dizer. Desse defeito não escapam nem os santos. Santa Teresa havia feito uma consulta ao teólogo que a atendia como diretor espiritual, sobre determinado ponto de doutrina. Este lhe deu uma longuíssima resposta, muito rica, mas sem objetividade nem concisão. Santa Teresa lhe agradeceu com a graça e ironia que lhe eram próprias: “(...) lhe agradecemos por nos ter feito compreender tão bem o que não perguntamos”¹².

Pois o reconhecido poder de síntese de Délio, com riqueza de conteúdo e escrita incomodativamente clara e precisa, como é próprio para quem dissemina conhecimento científico, alçaram o livro ao patamar de obra de referência, uma das mais respeitáveis e consultadas não só por alunos de todos os cursos de graduação como também pela comunidade juslaboralista em geral. Jamais se viu uma obra encarnar tanto atributos de seu autor, a ponto do livro *Direito do Trabalho* ser conhecido, carinhosamente, como “Delinho”.

Aliás, prova maior do respeito dedicado pela comunidade jurídica ao nosso homenageado é que poucos juristas são identificados apenas por seu pré-nome. Muitos são identificados pelo sobrenome. Mas pelo nome só há um. Quando se fala Délio não há, nem pode haver, dúvida de que o destinatário da menção é Délio Barreto de Albuquerque Maranhão. Délio é a síntese perfeita e simples de um ícone, de uma referência necessária em questões sensíveis e complexas que povoam o quadrante das relações capital/trabalho.

Conheci Délio Maranhão na FGV, em 1977, no Curso de Direito do Trabalho e Previdência Social, em nível de extensão, ministrado por ele próprio e pelos magistrados trabalhistas José Fiorencio Júnior e Ivan Rodrigues

11 MARANHÃO, Délio. *Prefácio à 1ª edição de “Direito do Trabalho”*. Rio de Janeiro: FGV, 1966.

12 *Obras completas de São João da Cruz*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 119.

DOCTRINA

Alves. Délio tinha o dom de prender a atenção da turma por sua fala clara e densa de lições jurídicas. Não raro aquela criatura serena, de cenho tranquilo, inflamava-se em pontos cruciais da história do Direito do Trabalho, da motivação da tutela legal em benefício do trabalhador e do papel que o sindicato tem a desempenhar na defesa nos direitos e interesses da categoria profissional que representa. Exercia uma espécie de encantamento sobre a turma. Interrompê-lo com pergunta mereceria a reprovação de embevecidos alunos. Talvez por isso, ao final da aula, Délio provocasse a turma com perguntas, retirando os inebriados do estado de deslumbre e instigando-os a tomarem posição, sem medo de expressá-la, fosse ela qual fosse. Mestre notável, não por cortesia, mas justo merecimento. Foi o primeiro curso de que tenho notícia a exigir monografia para obtenção do certificado de conclusão, com especificação do grau. Exigência de Délio, segredava-se.

A solidez de conhecimentos jurídicos, honestidade pessoal e intelectual, afabilidade de trato, independência ao julgar e equidistância em relação aos interesses em debate foram alguns dos atributos que renderam a Délio sucessivas convocações para atuar no Tribunal Superior do Trabalho, ainda sediado no Rio de Janeiro. Era, de fato, um Ministro sem investidura no cargo. Participava da Corte e da sedimentação de sua jurisprudência sem, contudo, integrá-la. Aspirava, como é natural e seria justo, efetivar-se na Instância de Cimo da Justiça do Trabalho. Mas, desígnios da política e do critério de livre-escolha, deslocaram para outro candidato a vaga que, por todos os títulos, deveria pertencer a Délio, provocando desagrado geral.

O Plenário do TST prestou-lhe então a homenagem que bem expressa o quanto Délio era querido e respeitado naquela Corte: deu o nome de Délio Maranhão à Biblioteca do próprio TST. Trata-se de honraria que nenhum outro magistrado de 2º Grau recebeu do TST, o que dá a exata dimensão do reconhecimento implícito no ato da Corte. Colhe-se da ata da 24ª sessão plena extraordinária do TST, do dia 9 de outubro de 1969, em notas degravadas e sem revisão dos oradores, a seguinte manifestação, na íntegra, do Ministro Geraldo Starling Soares, falando em nome dos Ministros que integravam a Corte:

“Poucos homens públicos, daqueles que militam na Justiça do Trabalho, e talvez em todo o cenário da Justiça do Brasil, podem ter hoje as glórias que adornam a cabeça, a frente e a inteligência de Délio Albuquerque Maranhão. Por isso, disse que devemos abaixar nossas cabeças, deixar nossos lábios silentes e aguardar aquilo que o destino nos impôs. Isso é o nosso Ministro Délio Albuquerque Maranhão, que de nós se afasta. Falamos Ministro – e ainda há pouco o Presidente disse

DOCTRINA

‘um de nós’ – porque sempre foi, nesta Casa, não um Juiz convocado, que funciona em substituição às vezes efêmera, às vezes duradoura, e sim aquele que vinha aqui trazer não só a sua presença, não só preencher um lugar vago momentaneamente, mas vinha trazer para nós doutrina, erudição, ensinamentos, saber, integridade, probidade e, sobretudo, consciência de um Juiz. Por isso, Vossa Excelência há de ser sempre, nesta Casa, o Ministro Délio Albuquerque Maranhão, porque será sempre para nós aquele companheiro que, hoje, se afasta, nos deixa, mas nos deixa como se fosse um de nós, da nossa família, que dela se afasta; e não podemos deixar de, nesta oportunidade, prestar-lhe as homenagens da nossa admiração, da nossa amizade, do nosso afeto e do nosso carinho, porque ele faz jus a todos esses elogios, pela sua conduta nesta Casa. Sua Excelência é um grande tratadista, professor, magistrado, aquele que entrou para a Justiça como Juiz, de Juiz a Desembargador, de Desembargador a Presidente de Tribunal Regional, fez todo aquele currículo que lhe trouxe as glórias que hoje exaltamos com tanta alegria e com tanta sinceridade. Sua Excelência, portanto, é aquele de que falamos; é o homem que alcançou tudo que poderia ser alcançado dentro da Justiça; Sua Excelência poderia dizer, como Napoleão, que a sua maior glória não era a de haver vencido 40 batalhas, mas de haver deixado o que o tempo não destruiria e jamais se apagaria da memória dos homens, o seu Código Civil. Quer dizer, aquele que havia dedicado a sua vida aos campos de batalha, entre o fogo e o fragor das lutas, entre o sangue e o sofrimento, deu mais valor à obra da inteligência e da Justiça do que a tudo que havia conquistado. Talvez, tivesse conquistado todo mundo, se não fosse uma das determinações imponderáveis do destino. Este homem, que hoje homenageamos por determinação do eminente Presidente – e falo aqui como representante de todos os meus companheiros nesta Casa –, é o Ministro Délio Albuquerque Maranhão. Portanto, Sua Excelência, a nossa palavra de homenagem e de despedida. Traço o seu perfil de jurista em poucas palavras porque, para dizer sobre sua obra e seu trabalho dentro da nossa Justiça, seria preciso se fizesse até um livro contendo sua biografia, tão vasta e tão grande é a sua obra. Mas também temos que, dentro do seio da sociedade, do meio em que vivemos, situar o cidadão; não é só a função pública que marca o destino do homem, a vida do homem, o roteiro dos seus passos; é o homem dentro do seu lar, daquilo que lhe é sagrado, que para ele é o santuário de seu amor e de seu afeto; daquilo que é o relicário de tudo que possa dar de si. O Ministro Délio Albuquerque Maranhão, para nós, também é aquele pai exemplar, aquele esposo modelar, aquele avô que me disse, quase num colóquio,

DOCTRINA

que seus sábados e domingos são divididos com seus pequenos netos, e isso mostra que tem dentro de si aquela beleza, aquele encanto, aquele apanágio, tudo que é admirável nas famílias do homem brasileiro: o amor, a dedicação ao seu lar. Esta, pois, Délio Albuquerque Maranhão, a nossa palavra de afeto, a nossa palavra de carinho. Vossa Excelência vai deixar nesta Casa um vazio, mas poderia dizer, como Timóteo, na Bíblia: ‘Combati o bom combate, acabei a carreira e guardei a fé’. Isto tudo Vossa Excelência soube fazer, e o fez com exemplo a todos que aqui vivem, que poderão aqui viver, a todos que possam ingressar na Justiça do Trabalho. Nesta hora, só queremos de sua pessoa, de sua personalidade, que continue a ser autêntico na sua vida, continue a ser autêntico, verdadeiro como aquele homem que tinha o escrúpulo de votar, medo de errar e praticar injustiças e que, às vezes, numa só sessão, modificava seu voto duas, três, quatro vezes, no afã, no desejo ardente, no empenho enorme de jamais dormir sobre o desassossego do temor de haver praticado uma injustiça: esta a nossa palavra de despedida; que seja o seu nome aureolado nesta Casa, como sempre foi, que seja ele aquilo que gostaríamos que fosse, um verdadeiro baluarte. Délio Albuquerque Maranhão pode marchar pela vida a fora, certo de que nós o haveremos de acompanhá-lo com a nossa amizade, nossa admiração, nossa exaltação sempre crescente ao seu nome já laureado.”¹³

Palavras endossadas pelo então Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, o sentimento de perda do juiz ideal também invadiu a classe dos advogados, assim traduzido pelo Dr. Nério Battendieri:

“(…) vejo em Vossa Excelência, eminente Ministro Délio Maranhão, aquele juiz que Vossa Excelência soube honrar, pela sua dignidade, que soube honrar o Tribunal pela participação constante da sua inteligência, nos seus luminosos votos, e, principalmente, pelo seu característico resultante do acendrado espírito de justiça, que nunca se poupou uma, duas, três, reiteradas, inúmeras vezes em reconhecer o seu erro, porque bom Juiz, Juiz imbuído desse sentimento de justiça, que nunca teve pejo, mas sempre se glorificou de poder emendar o seu erro.”¹⁴

No encerramento dessa justíssima homenagem, Délio agradeceu com sua notória simplicidade e concisão. Disse:

13 TST, ata fornecida pela Biblioteca Délio Maranhão.

14 TST, ata *cit.*

DOCTRINA

“Senhor Presidente, não sei o que dizer, nem sei como dizer. Sinto-me esmagado por estas palavras que acabam de ser proferidas a meu respeito. Quero pura e simplesmente dizer muito obrigado e que as lágrimas que não consigo conter possam traduzir o que eu gostaria de dizer e não consigo fazê-lo. Muito obrigado.”¹⁵

Muito pouco mais de verdadeiro poderia ser dito em relação a Délio por seus pares na flagrância de tão merecedora homenagem¹⁶.

Após receber em 1968 da Associação dos Magistrados Brasileiros a Cruz do Mérito Judiciário, a maior condecoração com que se distinguem magistrados brasileiros – votação unânime de seus associados –, Délio requereu aposentadoria no cargo de Juiz do TRT da 1ª Região, em outubro de 1969, quando se encontrava no apogeu de sua capacidade intelectual.

Mas novos desafios e alegrias estavam por vir. Em 1970 recebeu a maior láurea atribuída a um jurista no Brasil pelo Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB): o *Prêmio Teixeira de Freitas*. Ao agradecer a honraria, provinda dos advogados, Délio faz mais uma profissão de humildade:

“Qual o juiz, realmente juiz, que, ao se aposentar, submetendo-se ao julgamento do tribunal de sua própria consciência, não apela, intimamente, dessa última sentença, para o tribunal em que ocupou, permanentemente, durante sua magistratura, a posição de réu: o tribunal de advogados, cujo julgamento sem indulgência traduz, afinal, aquela opinião dos sentenciados sobre os sentenciadores de que falava Rui? Se não constituiu mais que um dever elementar ter o juiz, como homem, conservado a dignidade que, segundo Kant, distingue o homem das coisas, não posso deixar de agradecer-vos a oportunidade, que me proporcionastes, de ouvir o que todo juiz que soube ser homem gostaria de ouvir: sua absolvição pelo único tribunal competente para dissipar qualquer resquício de dúvida sobre o acerto do julgamento de sua própria consciência.”¹⁷

E profere, em seguida, erudita conferência.

Délio integrou várias organizações científicas, entre elas a Academia Nacional de Direito do Trabalho – atual Academia Brasileira de Direito do

15 TST, *ata cit.*

16 Muitos anos após, Délio Maranhão imprimiria seu nome na Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, homenagem que talvez nem tenha tido conhecimento em vida.

17 MARANHÃO, Délio. Conferência proferida no Instituto dos Advogados Brasileiros ao ensejo da entrega do “Prêmio Teixeira de Freitas”. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, ano 1971, Brasília, p. 21-22.

DOCTRINA

Trabalho –, entidade independente que congrega os 100 mais reputados juristas em Direito do Trabalho no Brasil¹⁸. Foi titular da cadeira nº 62¹⁹.

Não há como falar-se de Délio sem cogitar de Arnaldo Süssekind. E não por acaso essa homenagem tem lugar no Plenário Délio Maranhão dentro do Fórum Ministro Arnaldo Lopes Süssekind. É uma união indissolúvel. São faces de uma mesma moeda ou elementos diferentes mas de encaixes perfeitos, cujo resultado é um todo esférico, inigualável com vistas à solidificação de bases e aprimoramento constante do Direito do Trabalho no Brasil.

Com a aposentadoria de Arnaldo Süssekind no cargo de Ministro do TST, em 1971, tem início a história da mais respeitável consultoria trabalhista de que se tem notícia no país. Délio e Süssekind unem-se para prestar aconselhamento técnico independente em temas da maior significação jurídica. Felizmente, os pareceres foram editados pela LTr na valiosa coleção *Pareceres sobre Direito do Trabalho e Previdência Social*, em seis volumes, da autoria de ambos²⁰. Aí estão reunidos magníficos e desbravadores trabalhos doutrinários que serviram de farol para magistrados e para a própria consolidação de *standards* pretorianos.

O escritório informal dessa Consultoria era a biblioteca da casa de Süssekind. Inteirados da consulta e dos elementos informativos, reuniam-se para afinamento de posições. Em hipótese alguma emitiam parecer contrariando seus escritos. Afastado esse óbice e se convergência de opiniões houvesse, iniciava o debate entre ambos para a estruturação do parecer, a ser redigido por um deles.

Tive pessoalmente a fortuna de participar dessas verdadeiras tertúlias, a convite de meu Mestre Süssekind²¹. Sem margem de erro, posso atestar que foi a experiência profissional mais densa e fecunda que vivenciei. Acompanhar o itinerário do raciocínio lógico e jurídico por eles desenvolvido, as posições doutrinárias passadas em revista e a completa pesquisa jurisprudencial e legislativa infundia a sensação de que nada mais havia a fazer, a não ser transpor para o papel o parecer. Em razão do acúmulo de consultas, fui encarregado de redigir minutas de pareceres sobre temas debatidos aos meus olhos, sempre em conformidade com os fundamentos esgrimidos por Délio e Süssekind. Enorme responsabilidade! Noites indormidas... Mas não poderia imaginar nada mais

18 Disponível em: <<http://www.andt.org.br>>.

19 *Revista da Academia Nacional de Direito do Trabalho*, São Paulo: LTr, ano I, n. 1, 1993, p. 10.

20 v. I em 1973, v. II em 1976, v. III em 1979, v. IV em 1981, v. V em 1984 e v. VI em 1988, todas pela Editora LTr, São Paulo.

21 V. depoimento em: GALLIAN, Dante Marcello Claramonte (Coord.). *Vida, trabalho, memória II: a história da Academia Brasileira de Direito do Trabalho nas histórias de vida de seus acadêmicos*. Porto Alegre: LexMagister, 2014. p. 181.

valioso e estruturante profissionalmente. Foi um pós-doutorado oficioso, com Mestres que poucos tiveram a honra de ser por eles orientado.

Um parêntesis necessário: localizo nessa inigualável oportunidade o motivo de ter sido escolhido por Délio ou por Sússekind – sem dúvida com a aprovação de Délio –, para atualizar os capítulos de sua autoria nas edições de *Instituições de Direito do Trabalho*, logo após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Délio, adoecido, não se sentiu em condições de prosseguir na obra. Na verdade, não detectei causa para esta decisão drástica. Busquei acercar-me de Délio a fim de receber instruções sobre como proceder. “Faça o que julgar apropriado, pois confio em você” – foi o que ouvi do Mestre, além da única recomendação para alterar o capítulo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devido à nova modelagem constitucional tornar especiosas controvérsias pretéritas. Mais não preciso dizer para demonstrar a carga de responsabilidade que me pesou sobre os ombros. Para não macular lições inoldidáveis, desenvolvi o método de identificar com asteriscos os parágrafos ou novas seções inseridas. Até quando foi possível, recebi de Délio palavras de contentamento e estímulo, que guardo como troféu e alívio todas as vezes que diviso *Instituições* na prateleira.

Além dos pareceres, Délio e Sússekind edificaram magnífica construção jurídica, subsequente ao tratado internacional entre Brasil e Paraguai, para reger as relações de emprego, diretas e indiretas, no âmbito do “território comum” correspondente ao empreendimento binacional de Itaipu. Após a superação de problemas de toda ordem pelo entrelaço dos postulados da *lei da nacionalidade*, da *lei do lugar da celebração do contrato* e da *norma mais benéfica*, incidentes sobre uma mesma empresa binacional, os emblemáticos juristas concluíram pela refinada tessitura de normas secundárias, uniformes e diretas, reunidas em dois Protocolos: o “Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social Brasil-Paraguai” e o “Protocolo Adicional para Regular as Relações de Trabalho e Previdência Social dos Trabalhadores Contratados por Locadores ou Sublocadores de Serviços e Empreiteiros ou Subempreiteiros de Obras na Área de Itaipu”. Estes instrumentos homogêneos foram ratificados por ambos os países²² e tornaram operacional a hidrelétrica num contexto de custos razoáveis, para viabilizar o empreendimento, e de igualdade de tratamento para trabalhadores e prestadores de serviços, que na origem dispunham de ordenamentos trabalhistas e previdenciários distintos entre si. Gigantesco desafio científico de que Délio e Sússekind muito se orgulhavam e que superaram com

22 Aprovados no Brasil pelos Decretos Legislativos ns. 40, de 14.05.74, e 76, de 31.10.74, e promulgados pelos Decretos ns. 74.431, de 1974, e 75.242, de 1975, respectivamente.

DOCTRINA

reconhecido equilíbrio, senso de justiça e competência técnica. Trabalho tão hercúleo mereceu enriquecer as letras jurídicas em obra de Sússekind²³.

Em 1975, Délio é designado membro da Comissão Interministerial encarregada de atualizar a Consolidação das Leis do Trabalho²⁴, sob a presidência de Sússekind. Ardoroso defensor da coexistência da estabilidade com o fundo de garantia, Délio logrou prevalecer seu entendimento no interior da Comissão e, após, nas instâncias governamentais. Não fosse o veto de última hora da equipe econômica de então, seu grande desejo estaria consagrado no texto do Anteprojeto publicado em Suplemento ao DOU nº 82, de 2 de maio de 1979. Decepcionado, mas não vencido, confidenciou-me Sússekind que Délio fizera prevalecer, com moderação, o princípio da nulidade da despedida arbitrária para o representante dos empregados na Comissão de Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), tal como o conhecemos hoje no art. 165 da Consolidação das Leis do Trabalho. Como se sabe, o propósito do governo à época era encaminhar separada e sucessivamente capítulos do Anteprojeto para, depois de aprovados pelo Congresso, serem convertidos em uma nova CLT²⁵. Assim, o Capítulo V do Título II da CLT foi atualizado pela Lei nº 6.514, de 22.12.97. O propósito de Délio, nuclearmente alcançado, era que neste artigo residisse o piloto da mudança para, se exitosa a experiência, a proteção ao emprego nele contida ser posteriormente estendida aos empregados em geral. Vingou o germe inoculado, embora sem a disseminação pretendida na estratégia planejada. Mas o esforço valeu – e muito!

A obra de Délio se completa com os seguintes artigos, um brinde à comunidade jurídica:

- A cláusula *rebus sic stantibus* – *A Época*, ano XXXI, julho de 1937.
- O sentido social do direito moderno – *Jornal do Brasil*, 26.05.1940.
- O contrato coletivo de trabalho – *Jornal do Comércio*, 29.09.1940.
- Direito do trabalho e renovação democrática brasileira – *Revista de Crítica Judiciária*, nov./dez. 1942.
- A ação declaratória no processo do trabalho – *Revista do Trabalho*, mar. 1950.

23 SÚSSEKIND, Arnaldo Lopes. *Conflito de leis do trabalho*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1979.

24 Portaria n. 3.272, de 08.08.74, do Ministro do Trabalho e Portaria dos Ministros do Trabalho e da Justiça n. 542-B, de 19.09.75.

25 SÚSSEKIND, Arnaldo Lopes. *Comentários à nova Lei de Férias*. São Paulo: LTr, 1977. p. 12-13.

DOCTRINA

- A revelia no processo do trabalho – *Revista do Trabalho*, nov. 1950
- O sentido social do direito do trabalho – *Revista do Trabalho*, maio 1951.
- Direito processual do trabalho – *Trabalho e Seguro Social*, mar./abr. 1952.
- Judiciário – o anteprojeto do Código Processual do Trabalho e o parecer do ex-Ministro Negrão de Lima – *O Jornal*, de 28.06.53.
- Da cláusula que exclui dos efeitos da sentença normativa os empregados admitidos após o ajuizamento do dissídio – *Revista de Direito Contemporâneo*, julho 1958.
- Introdução, ao livro de Calheiros Bomfim *A Consolidação vista pelo Supremo Tribunal*, jul. 1958.
- Tarefa e salário-mínimo – *Revista do Trabalho*, maio/jun. 1960.
- Da natureza jurisdicional da sentença normativa – *Revista do Trabalho*, jul./dez. 1961.
- Direito do trabalho e política econômica e social – *Revista do Trabalho*, jan./dez. 1962.
- Prefácio ao livro de Ulisses Riedel de Resende *Empregados da Administração Pública Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho*, Rio de Janeiro: Trab. S.A., 1969.
- A empresa pública e o conceito legal de empregador – *Revista do Tribunal do Trabalho da 1ª Região*, jan. 1970.
- “Discurso” proferido por ocasião do recebimento do “Prêmio Teixeira de Freitas” – *Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros*, ns. 13/14, 1970-1971 e *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, 1971.
- Falta grave no contrato de trabalho – verbete in *Repertório Enciclopédico de Direito Brasileiro*, v. XXII.
- Conceito de trabalhador rural – *Revista LTr*, nov. 1972, p. 857-864.
- Trabalho rural – inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 16, de 1973 – *Revista LTr*, jun. 1974, p. 509-515.
- Imunidade de jurisdição de organismo internacional – *Revista LTr*, nov. 1974, p. 1.031-1.037.

DOCTRINA

– Direito do trabalho e multinacionais – *Revista de Administração Pública*, FGV, abr./jul. 1975.

– Indenização de antiguidade e morte do empregado – *Revista LTr*, fev. 1978, p. 304.

– Democracia, Constituição e direito do trabalho – *Revista LTr*, set. 1979, p. 1.115.

– A equivalência entre os sistemas do FGTS e da CLT e a Súmula n. 98, do TST – *Revista LTr*, nov. 1980, p. 1.487.

– Cerceamento de defesa, nulidade e o art. 795 da CLT – *Revista LTr*, jan. 1981, p. 9.

– Grupo de sociedades, empregador único e a chamada solidariedade ativa – *Revista LTr*, fev. 1981, p. 137.

– Indeferimento da prova e anulabilidade processual – *Revista LTr*, jun. 1981, p. 650.

– Prescrição, direito do trabalho e a Súmula nº 198, do Tribunal Superior do Trabalho – *Revista LTr*, jun. 1985, p. 649.

– Sentença normativa e piso salarial – *Revista LTr*, jul. 1985, p. 797.

– A propósito do Enunciado nº 277 do egrégio TST – *Revista LTr*, jul. 1988, p. 775.

– Representante comercial – *Revista LTr*, mar. 1989, p. 272.

– Dos instrumentos trabalhista normativos e do limite de sua eficácia no tempo – relações coletivas de trabalho – *Estudos em homenagem ao Ministro Arnaldo Süssekind*, Coordenação de João de Lima Teixeira Filho, 1989, São Paulo: LTr, p. 388-395.

Considero impróprio pinçar, de tão vasta e densa obra, algumas lições marcantes. Todos os ensinamentos do Mestre o são. Estão aqui referidos e catalogados para as presentes e futuras gerações de cultores do Direito do Trabalho saciarem sua sede de saber. Desse modo, seccionar partes de um todo tão harmônico e impecável só contribuiria para desfocar a obra desse emérito Jurista. Obra que é um convite a permanente revisitação por todos quantos desejem revigorar convicções sobre os fundamentos de tão sensível disciplina jurídica.

Esta exposição, embora muito superficialmente, versou sobre Délio jurista, Délio magistrado, Délio professor, Délio homem do lar e do trabalho...

DOCTRINA

Mas gostaria de caminhar para o encerramento dessa modesta palestra com uma reflexão sobre a essência do homem Délio, suas qualidades morais. Mister enfatizar o Délio enquanto ser humano portador de uma vida, uma mensagem e um exemplo de vida.

Leon Bloy, escritor e profeta leigo, que viveu uma vida de abnegação cristã e de pobreza como uma vocação assumida, dizia que nesta vida passamos por muitos sofrimentos e tristezas, mas no final das contas *há no mundo uma só tristeza, que é a tristeza de não sermos santos*, a tristeza de não alcançarmos a santidade, que é nossa vocação essencial.

Bloy falava a partir de sua fé cristã. Délio não era confessionalmente um cristão. Dizia-se ou supunha-se um agnóstico. Mas há os cristãos de nome, que provam seu cristianismo apenas com a certidão de batismo, e os cristãos de fato, que demonstram sua fé pelo testemunho de vida. O cristianismo é essencialmente amor e respeito ao ser humano, compaixão pelas suas dores e solidariedade diante de suas carências do corpo e da alma. Délio pertence a esta segunda categoria. De modo que, dizendo-se ou supondo-se um agnóstico, de fato testemunhava com sua vida o que há de mais autêntico no cristianismo, que é o amor ao próximo, a ternura e alegria de viver em paz com sua consciência, e a coerência de vida com seus valores.

Por tudo que visto, por sua solidariedade com o pobre, por seu sentimento tão forte de justiça, pelo seu zelo em proclamar sentenças conforme a justiça, por sua alegria espontânea, por sua humildade esplendorosa, não seria exagerado dizer que Délio foi um homem santo. Não um santo canonizado pela Igreja e elevado à honra dos altares, mas, nada menor que isto, uma alma santa, que, no dia em que deixou este mundo, terá comparecido revestido de alegria na presença de Deus. Um santo agnóstico, conduzido de surpresa, pela morte, à presença de Deus, para ali viver a solidariedade dos irmãos e a felicidade dos justos, na comunhão dos santos. Cumpriu, sem se dar conta disto, a vontade de Deus e seu destino de homem, e o fez com tanta humildade que nem se apercebeu de que seus atos na terra causavam alegria nos céus e por isto se salvou.

A bem da verdade, devo dizer que produzi alguns fechos, mais ou menos grandiloquentes, para esta oração. À medida que os fechos se sucediam, revigorava em mim a percepção de que Délio não faria assim. Imaginei então o que ele diria se presente estivesse entre nós para receber esta merecidíssima homenagem que seu Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região lhe presta. Como que o ouvindo, inverto o que ele diria para nós, se aqui estivesse, e o faço destinatário das palavras singelas que proferiria. Por isso, concluo dizendo com a singeleza que o marcava: Muito obrigado, Délio, por sua exemplar vida e obra!